



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 22 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3764 – PARTE 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL Nº 003/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOS INTERESSADOS NO COMÉRCIO AMBULANTE “SÃO JOAO CULTURAL DE CATOLÉ DO ROCHA – Edição 2024”

O **MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ sob o nº 09.067.562/0001-27, com sede localizada na Praça Sérgio Maia, nº66, Bairro Centro de Catole do Rocha-PB, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado pela Secretária Municipal **JACKELINE DE ANDRADE TARGINO DUTRA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela Legislação em vigor, em especial os artigos 3º, II, 7º, I e V, 8º, V, 73, XV e 134, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.786, de 29 de Junho de 2021, torna **público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando conceder **PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**, bem como o cadastramento de quaisquer interessados na comercialização ambulante no âmbito da “Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo”, desde que obedecidas as normas contidas no **Decreto Municipal nº. 025/2024**, que irão participar do **evento alusivo à “SÃO JOAO CULTURAL DE CATOLÉ DO ROCHA – Edição 2024”**, em atendimento ao interesse público, bem como seguindo as orientações do Ministério Público Estadual, do 12º Batalhão de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, autoridades constituídas neste município para acompanhar e assegurar a ordem, a segurança e o interesse local, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. OBJETO

Chamamento Público o **CADASTRAMENTO** objetivando a **PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**, de quaisquer interessados na comercialização ambulante no âmbito da “Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo”, desde que obedecidas as normas contidas no Decreto Municipal nº. 025/2024, que irão participar do evento, em atendimento ao interesse público, bem como seguindo as orientações do Ministério Público Estadual, do 12º Batalhão de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, autoridades constituídas neste município para acompanhar e assegurar a ordem, a segurança e o interesse local, do evento alusivo à **“SÃO JOAO CULTURAL DE CATOLÉ DO ROCHA – Edição 2024”**, que será realizado nos dias 27, 28 de junho e 29 de julho de 2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O chamamento público para permissão de uso obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1.786, de 29 de junho de 2021 que dispõe sobre a permissão e concessão de uso do espaço público, Decreto Municipal nº. 025/2024, de 20 de junho de 2024, bem como demais normativas constantes no presente Instrumento Convocatório.

3. PRAZO DE CONVOCAÇÃO

O prazo de convocação e vigência do presente edital será de **25 de junho de 2024, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00**, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, pelo qual, findo o prazo, não serão mais aceitos cadastros.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados no cadastramento para a obtenção de **PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**, de quaisquer interessados na comercialização ambulante no âmbito da “Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo”, que irão participar do evento alusivo à **“SÃO JOAO CULTURAL DE CATOLÉ DO ROCHA – Edição 2024”** sejam pessoas físicas, prestadoras de serviços nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições dispostas no Decreto Municipal nº. 025/2024, de 20 de junho de 2024, deverá ser procedido nos termos deste edital e seus ANEXOS.

4.2. NÃO poderão participar do credenciamento pessoas que:

4.2.1. Tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

4.2.3. Estejam em débito com tributos municipais pertinentes ao desenvolvimento dos serviços que pretendem prestar;

4.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas que não possuam estabelecimento fixado ou domicílio eleitoral no município de Catolé do Rocha/PB, exceto em caso de sobressalência, quando serão abertas vagas aos remanescentes e interessados de outros municípios, caso existam vagas disponíveis.

5. DO ESPAÇO, DA LOCALIZAÇÃO, HORÁRIO, FUNCIONAMENTO E POSTURA

5.1. Serão oferecidos (as) e disponibilizados (as) espaços conforme disposição planimétrica contida no mapa do ANEXO I, nas seguintes quantidades:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 22 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3764 – PARTE 2

I – Para bares: 02 (duas) vagas;

II – Barracas de venda: 05 (cinco) vagas para comércio em isopor ou conserva e 03 (três) vagas para variedades;

III – Para lanches/gastronomia: 04 (quatro) vagas;

5.2. Serão permitidos espaços somente no âmbito da área disponível para uso próprio “Praça Cantidiano de Andrade – Praça do Povo”, onde será realizado o evento alusivo à **“SÃO JOAO CULTURAL DE CATOLÉ DO ROCHA – Edição 2024”**, conforme perímetros e croqui (ANEXO I);

5.3. Os espaços serão preenchidos e disponibilizados a critério da organização do evento, e serão devidamente identificados pela organização do evento ou diretamente pelo município de Catolé do Rocha, por seus agentes públicos com destinação de áreas específicas para a instalação de barracas e do comércio ambulante, com vistas a venda de bebidas e alimentação, dentre outros, respeitadas as normas sanitárias e de segurança ambiental e do trabalho;

5.4. Fica proibido o uso de espaços públicos por particular, dentro ou fora dos locais de realização de eventos públicos durante à **“SÃO JOAO CULTURAL DE CATOLÉ DO ROCHA – Edição 2024”**, sem a devida liberação do município, mediante alvará ou credenciamento prévio;

5.5. Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do evento alusivo à **“SÃO JOAO CULTURAL DE CATOLÉ DO ROCHA – Edição 2024”** e na área do entorno, bem como o estacionamento de veículos rebocadores de trailers, barracas ou similares;

5.6. O ingresso de ambulantes e sua permanência só será autorizada mediante identificação obrigatoriamente apresentada a equipe de segurança do evento;

5.7. Fica proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada no entorno do evento, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa ou incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar;

5.8. Fica proibida a distribuição de material de propaganda ou exibição de qualquer tipo de material, imagem ou som que tenha como objetivo a divulgação de marca, nome, empresa, produto ou equivalente, que não sejam patrocinadores oficiais do evento, exceto as de identificação do estabelecimento ou vendedor (a) ambulante que esteja comercializando no local;

5.9. Fica proibida a utilização de copos, garrafas e recipientes de vidro, bem como a utilização e manuseio de qualquer tipo de mesa, cadeira ou artefato com finalidade proibida, em todo o espaço de realização do evento alusivo à **“SÃO JOAO CULTURAL DE CATOLÉ DO ROCHA – Edição 2024”**, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público;

5.10. Fica proibida a utilização de equipamentos que tenham como meio de combustão botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo em toda área delimitada ao público em geral, sendo permitidos a utilização de botijões de gás ou qualquer outro que gere chamas de fogo tão somente nos locais indicados pela organização do evento, mediante vistoria do corpo de bombeiros, sob pena de remoção e retirada do local, sem direito a qualquer indenização ou restituição de taxa;

5.11. O Município de Catolé do Rocha seja por seus agentes públicos ou pela comissão organizadora não se responsabilizará por qualquer equipamento particular utilizado, mal utilizado ou perdido no local do evento, bem como não se responsabilizará por qualquer dano material ou físico ocorrido, salvo culpa exclusiva da Administração Pública Municipal;

5.12. Para exploração do serviço será autorizada a permissão de uso de área pública, para cada PERMISSIONÁRIO, mediante alvará provisório e temporário, sendo de sua responsabilidade providenciar de forma legal os meios para execução do serviço;

5.13. É obrigatória a disposição de lixeiras em frente aos locais de prestação de serviço credenciados, sendo da responsabilidade de cada PERMISSIONÁRIO o recolhimento e correta destinação dos resíduos produzidos durante a elaboração e consumo dos produtos comercializados durante o evento;

5.14. Os ambulantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e pela organização do evento, principalmente em relação ao atendimento ao público, e deverão cumprir as normas de prevenção a riscos de acidentes, exigidas pelo Corpo de Bombeiros e ainda as normas da Vigilância Sanitária, conforme o ramo de atividade;

5.15. Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação;

5.16. Poderão ser estabelecidos e disponibilizados outros espaços e estabelecimentos em conjunto ou separadamente, no interesse público de fomento ao desenvolvimento e economia local, mediante constatação de situações específicas, analisadas caso a caso, a critério da organização do evento e do secretário da pasta.

6. DA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO

6.1. Será cobrado, para cada PERMISSIONÁRIO, de acordo com a área total ocupada, conforme croqui constante do ANEXO I, mediante pagamento de boleto bancário emitido pela Coordenadoria de Tributos, os seguintes tributos e taxas:



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 22 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3764 – PARTE 2

I – Até 06 metros quadrados (6m²), o valor será de R\$ 66,03 (sessenta e seis reais e três centavos), de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017 e o Decreto Nº 025/2024, conforme croqui no ANEXO I;

II – Acima de 06 metros quadrados (06,00m²) e até 12,00 metros quadrados (12,00m²), o valor será de R\$ 128,58 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017 e o Decreto Nº 025/2024 conforme croqui no ANEXO I;

III – Acima de 12 metros quadrados (12,00m²) e até 24,00 metros quadrados (24,00m²), o valor será de R\$ 191,15 (cento e noventa e um reais e quinze centavos), de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017 e o Decreto Nº 025/2024, conforme croqui no ANEXO I;

IV – Acima de 24 metros quadrados (24,00m²) e até 48,00 metros quadrados (48,00m²), o valor será de R\$ 378,83 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Nº 002/2017 e o Decreto Nº 025/2024, conforme croqui no ANEXO I;

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CADASTRAMENTO DOS VENDEDORES (AS) AMBULANTES

7.1. O (a) interessado (a) deverá preencher e entregar na sede da prefeitura municipal (Praça Sérgio Maia, nº66 – Centro), junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, após abertura de edital de chamamento, de acordo com o prazo e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

7.2. Não serão aceitas documentações entregues em local diverso do estabelecido no item 7.1;

7.3. Para fins de habilitação após o cadastramento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Formulário "Requerimento de cadastramento", conforme modelo constante no ANEXO II deste edital;
- b) Cópia da Identidade (RG ou CNH) e CPF do representante legal;
- c) Cópia do comprovante de residência e Declaração de Domicílio Eleitoral;
- d) Nada Consta de Débitos Municipais para o exercício da atividade requerida – pode ser obtido no Setor de Tributos;
- e) Comprovante de pagamento da taxa, conforme disposto no item 6.1 do presente Edital, solicitado no momento do cadastramento.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DA SELEÇÃO E DO CHAMAMENTO DOS SELECIONADOS

9.1. O cadastro será aberto prioritariamente aos vendedores (as) ambulantes residentes e domiciliados no município de Catolé do Rocha, de modo a possibilitar o aporte de emprego e renda dentro do interesse local, mediante assinatura de termo de compromisso e apresentação de documentação exigida no presente edital de chamamento, especialmente o documento de certificação do domicílio eleitoral, nos termos da cláusula 7;

9.2. É prioritária a permissão de uso do espaço para residentes no Município, ficando vinculada a autorização de comercialização apenas no local estipulado e durante os dias de realização da festa;

9.3. Os espaços destinados aos vendedores (as) ambulantes locais serão limitados e condicionados à aprovação do cadastro, que respeitará a ordem de inscrição até o preenchimento de todas as vagas, seguido da assinatura do termo de compromisso e a vistoria realizada pelos órgãos competentes;

9.4. Somente serão disponibilizadas vagas aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, em caso de existência de vagas remanescentes, sendo vedada a prorrogação do prazo estipulado no presente edital de chamamento, sob qualquer outra hipótese;

9.5. Os vendedores ambulantes sejam pessoas físicas ou jurídicas proprietários bares, estabelecimentos de gastronomia, alimentação em geral, bugigangas e similares, quitandas, pipoqueiras, fiteiros, artesãos, nômades e hippies que tenham realizado o cadastro e posteriormente tenham sido selecionados de acordo com o número de vagas disponíveis, serão alocados em espaço indicado pela organização do evento e de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

9.6. O resultado do Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Município de Catolé do Rocha-PB;

9.7. A emissão do boleto será realizada no momento do cadastramento;

9.8. Serão declarados PERMISSIONÁRIOS, todos os proponentes que satisfizerem as exigências do Edital e efetuarem os pagamentos, dentro do número de vagas disponíveis, conforme a ordem de cadastramento, na condição de Permissão Temporária de Uso;

9.9. O presente credenciamento tem caráter precário e intransferível.

9. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Respeitada a ordem de inscrição/cadastramento e observada a documentação referente à habilitação que será objeto de análise pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do presente edital e do Decreto Municipal nº 025/2024, serão desclassificadas as que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 22 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3764 – PARTE 2

10.2. O PERMISSONÁRIO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, no prazo máximo de 01 (um) dia antes da data de realização do evento alusivo à “**SÃO JOAO CULTURAL DE CATOLÉ DO ROCHA – Edição 2024**”;

10.3. O PERMISSONÁRIO ou a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade ou pela inobservância e descumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente;

10.4. Após o pagamento, em caso de desatendimento, irregularidade ou inobservância e descumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como posteriormente, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, o beneficiado (a) seja impedido de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não haverá ressarcimento dos valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará, a título de taxa;

10.5. Não havendo o pagamento, mesmo dentro do número de vagas e respeitada o interessado não será PERMISSONÁRIO;

10.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se o PERMISSONÁRIO tiver contra si reclamações dos usuários relacionadas à qualidade dos produtos oferecidos, devidamente atestada pela vigilância sanitária;

10.7. Descumprir qualquer obrigação prevista na permissão de uso ou não mantiver as condições de habilitação;

10.8. No caso de descredenciamento poderá a Administração, habilitar um dos excedentes, se houver.

10. DA PERMISSÃO DE USO, ALVARÁ PROVISÓRIO E AUTORIZAÇÃO

11.1. A homologação dos cadastros e conseqüente permissão ocorrerá de forma individual através da concessão da Permissão de Uso para os PERMISSONÁRIOS, mediante expedição de Alvará Provisório, segundo modelo padrão dos licenciamentos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo caráter pessoal e intransferível, a título oneroso e precário, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido;

11.2. A Permissão de Uso terá validade exclusivamente para o período de realização do evento a que se refere;

11.3. A Permissão de Uso poderá ser revogada pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade;

11.4. O PERMISSONÁRIO deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista do evento, apto para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da Permissão de Uso;

11.5. A exploração da área permitida deverá ser feita somente com a presença da pessoa física ou jurídica autorizada, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Permissão de Uso;

11.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do PERMISSONÁRIO a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Municipalidade;

11.7. O Termo de Permissão de Uso a ser emitido é parte integrante desse chamamento público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO (A)

12.1. São obrigações do PERMISSONÁRIO (A):

I – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a Lei Municipal nº 1.786/2021 e o Decreto Municipal nº. 025/2024;

II – Manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

III – zelar pela área objeto da permissão e comunicar de imediato à Fiscalização de Posturas a sua utilização indevida por terceiros;

IV – Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico sanitárias;

V – Responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final;

VI – Respeitar e obedecer a localização geográfica, os limites e medidas estabelecidos pela organização do evento, para sua alocação, bem como pelos equipamentos, móveis, tendas, objetos, utensílios e/ou estrutura que utilizar no exercício da comercialização para o qual foi permitido (a);

VII – Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua estrutura, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

VIII – Responsabilizar-se pela segurança das instalações elétricas e estrutura de funcionamento da área onde se instalará sua atividade, cuidando, monitorando e mantendo em conformidade com as orientações e determinações do Corpo de Bombeiros, civil ou militar;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 22 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3764 – PARTE 2

IX – Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

X – Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados ou prepostos, bem assim, por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao logradouro público disponibilizado;

XI – Adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Município de Catolé do Rocha-PB;

XII – Responder e reparar todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores através da realização da prestação de seus serviços;

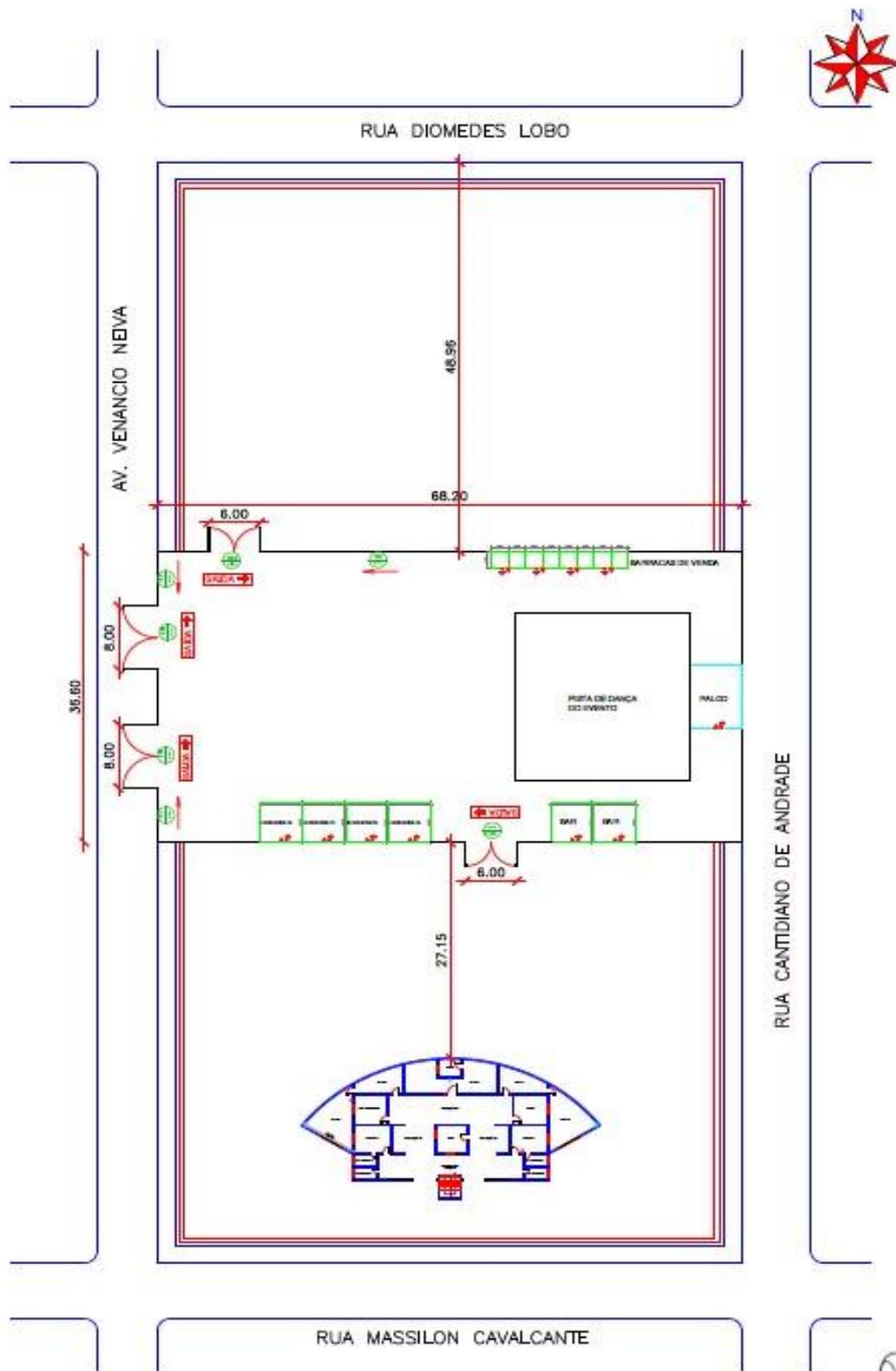
XIII – Preencher o formulário do anexo II.

Catolé do Rocha-PB, em 21 de junho de 2024.

JACKELINE DE ANDRADE TARGINO DUTRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 22 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3764 – PARTE 2

ANEXO I CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PLANIMÉTRICA





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 22 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3764 – PARTE 2

ANEXO II REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO DE COMÉRCIO AMBULANTE

Eu, _____, com endereço ou sede na, _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____ inscrita no CPF/CNPJ n.º _____, Título de Eleitor nº _____ e-mail _____, telefone/WhatsApp _____, requeiro **PERMISSÃO DE USO**, a título precário e oneroso de espaço para exploração do serviço de ambulante

(bares, gastronomia, alimentação em geral, bugigangas, quitandas e similares, pipoqueiras, fiteiros, artesões, nômades, hippies) do evento alusivo à **“SÃO JOAO CULTURAL DE CATOLÉ DO ROCHA – Edição 2024”**, nos termos constantes do EDITAL Nº 003/2024 DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS INTERESSADOS NO COMÉRCIO AMBULANTE, provido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

AFIRMO a veracidade com as informações prestadas, bem como meu compromisso e responsabilidade com o empreendimento, quanto a estrutura, organização, segurança e higiene e neste ato apresento a documentação necessária para suprir as necessidades legais para oferta de serviços de ambulante com ponto fixo, comercializando:

Declaro:

- 1) Que aceito todas as exigências do Edital e me comprometo a cumpri-las.
- 2) Que não estou impedido de contratar com a Administração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 3) Que possuo idoneidade, não tendo participado de ações declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública;
- 4) A relação nominal dos meus empregados: _____

Solicito:

- 1) Lançamento dos tributos e preços públicos de R\$ _____ (_____), correspondente à utilização de _____ m2 de área pública.

Atesto ainda:

Que me cadastrei na condição de _____, tendo e que aceito e me submeto a locação de acordo com o espaço definido no croqui planimétrico constante no ANEXO I, que indica a minha localização de acordo com o número de vagas ofertadas, para ocupação no evento alusivo à **“SÃO JOAO CULTURAL DE CATOLÉ DO ROCHA – Edição 2024”**, de acordo com a disponibilidade e desde que preenchidos os requisitos do edital e do Decreto Municipal nº 025/2024.

NÚMERO DO CADASTRO:

Catolé do Rocha/PB, ____ de _____ de 2024.

Requerente

LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 22 DE JUNHO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3764 – PARTE 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br